

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

LEI MUNICIPAL N.º 3.369, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999

**Acrescenta parágrafo ao artigo 91, da Lei Municipal n.º 2.261,
de 29/06/91. (Código de Posturas)**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

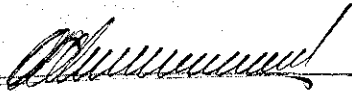
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 91, da Lei Municipal n.º 2.261, de 29 de junho de 1991 - Código de Posturas do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2.º, devendo-se renumerar o atual parágrafo único, para parágrafo 1.º:

“Art. 91 - ...

§ 2.º - No caso de bares, restaurantes ou similares, será permitida a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos, desde que seja observado um espaço mínimo de 70 cm (setenta centímetros) entre o limite da edificação e as mesmas, para possibilitar o trânsito de pedestres.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio José de Almeida
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Legislativo n.º 28/99
Autoria do Vereador Fernando José Moreira

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

AJA/maas.